



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.926 /

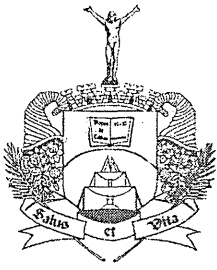
“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS A PAGAR INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS IMPLANTADAS PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, EM ÁREA DE TERRENO DOADA PELO MUNICÍPIO PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ATIVIDADES DO TRABALHADOR.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Poços de Caldas autorizado a pagar indenização equivalente a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), pelas benfeitorias implantadas no terreno doado, com área construída equivalente a 2.955,48m², composta pelas seguintes edificações:

- I. 720,00 metros lineares de muros de alvenaria;
- II. quadra coberta com área de 686,80m²;
- III. duas quadras poliesportivas descobertas com área total de 1.280,00m²;
- IV. piscina adulto e infantil, com área de 441,23m² e respectiva casa de máquinas;
- V. prédio principal com dois pavimentos, com área total de 1.434,42m²;
- VI. campo de futebol society com área de 756,00m²;
- VII. quadras de peteca com área de 128,00m²;
- VIII. piscina coberta e aquecida com área de 312,50m²;
- IX. benfeitorias em áreas externas (play ground, quiosque, área verde e área cimentada).

§ 1º. O valor da indenização de que trata este artigo corresponde à avaliação realizada pelo Município através de Comissão nomeada pela Portaria nº 062-SMAGP/2012, composta especificamente para esse fim, cujo laudo, elaborado em 27 de junho de 2012, fica fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 122/2013.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.926 - fl. 2 /

§ 2º. O valor da indenização de que trata o caput deste artigo foi integralmente aceito e achado conforme pela Superintendência Regional do SESI/DRMG, que manifesta sua anuência através de documento firmado em 21 de fevereiro de 2013, e que passa a integrar o Processado Legislativo nº 122/2013.

§ 3º. A indenização autorizada por esta lei será quitada em 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e consecutivas.

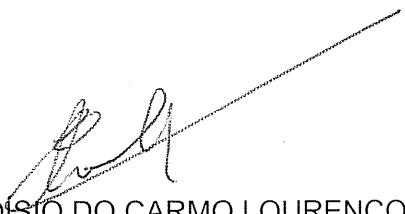
§ 4º. Por força do disposto no caput deste artigo, fica determinada a lavratura da respectiva escritura pública de reversão da área doada, bem como a rescisão do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, autorizadas pela Lei nº 4.898, de 04 de agosto de 1991.

Art. 2º. As despesas decorrentes da indenização de que trata esta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. As despesas relativas ao imóvel objeto desta lei, decorrentes de fatos ocorridos anteriormente à sua vigência, serão custeadas pelo SESI.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JULHO DE 2013.


ELOÍCIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal